



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 577/04, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a firmar termo de acordo para recebimento de crédito decorrente de sentença judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições de base constitucional,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de acordo com o Município de Getúlio Vargas, visando o recebimento dos valores remanescentes relativos à prestação de contas das receitas e das despesas realizadas na área desmembrada no exercício de 1996, devidamente corrigidos, por força de crédito decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado.

§1º - O Município de Getúlio Vargas pagará ao Município de Floriano Peixoto o valor de R\$ 247.893,51 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 30/11/2004, referente à prestação de contas das receitas e despesas realizadas na área emancipada no exercício de 1996, em conformidade com o Termo de Acordo firmado em 09/05/1996, devidamente corrigido desde os respectivos vencimentos e acrescido de juros legais desde a data da citação, conforme memória de cálculo em apenso e integrante da presente Lei.

§2º - O pagamento processar-se-á com uma entrada (primeira parcela), até o encerramento do exercício financeiro vigente (2004), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por depósito em conta bancária/movimento do Município de Floriano Peixoto, e o saldo restante dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, na incidência dos encargos fixados pelo título judicial, a serem contraprestadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, a contar de 10/01/2005.

§3º - Em que a falta de pagamento de duas ou mais parcelas da dívida estipulada no § 2º, acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2004.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 17.12.04